

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002674/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/11/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR070103/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46303.001503/2017-45  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGUNA, CNPJ n. 83.264.317/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO RODRIGUES;

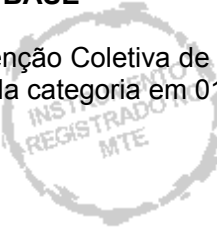
E

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR ANTONIO SAORIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIA E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS**, com abrangência territorial em **Laguna/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 1.305,00 (Hum mil trezentos e cinco reais)** independente de função, tempo de serviço e idade.

**Parágrafo Único:**Caso o piso salarial estadual estabelecido no inciso III, do Art. 1º, da Lei Estadual nº 459/2009 e reajustado em 01/01/2017 pela Lei Complementar nº 694/17, sofra reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá para todos os efeitos o de maior valor entre o mesmo e o estabelecido nesta convenção.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica ajustado, entre as partes signatárias, que os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente de faixas salariais ou funções, serão corrigidos no mês de **NOVEMBRO/2017**, mediante a aplicação do percentual de **4,20% (quatro vírgula vinte por cento)** sobre o valor do salário relativo ao mês de outubro 2017.

**Parágrafo único:** Os salários dos empregados admitidos após a data-base anterior (novembro/16) serão reajustados proporcionalmente com a aplicação do equivalente a 1/12 avos do índice estabelecido no caput desta cláusula por cada mês trabalhado a partir do mês da admissão, conforme tabela abaixo:

Mês admissional	Correção salarial	Mês admissional	Correção salarial
Até 11/16	4,20 %	05/17	2,10 %
12/16	3,85 %	06/17	1,75 %
01/17	3,50 %	07/17	1,40 %
02/17	3,15 %	08/17	1,05 %
03/17	2,80 %	09/17	0,70 %
04/17	2,45 %	10/17	0,35 %

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

### CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

A empresa pagará, em caso de mora salarial, ao empregado prejudicado, a variação do INPC-IBGE, no período do atraso, mais juros de **1%** (um por cento) ao mês.

**Parágrafo único:** Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia, sob pena do pagamento de mora prevista no caput desta cláusula.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam função de caixa ou cobrador, será paga uma gratificação mensal equivalente a **25% (vinte e cinco por cento)** do piso salarial da categoria, a título de quebra de caixa.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Será de **20%** (vinte por cento) o adicional noturno, assim considerado o definido em lei.

## **COMISSÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA SALARIAL DOS COMISSIONISTA**

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o piso salarial (normativo) da categoria. Para os empregados que percebam salário misto, isto é, parte fixa e parte variável, a correção salarial incidirá somente sobre a parte fixa.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer a respectiva cópia ao empregado.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CALCULOS DE FERIAS 13º SALARIO E RESCISAO DO COMISSIONISTA**

As férias, 13º salário e rescisão de contrato de trabalho dos comissionistas serão pagos pela média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, atualizadas uma a uma, pelo INPC-IBGE do período. A empresa fará constar nos respectivos recibos ou relação anexa, o valor das ultimas 12 (doze) remunerações recebidas pelo empregado.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PREVIO INDENIZADO**

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

## **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA**

O contrato de experiência fica suspenso durante o período de gozo do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o seu término.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISAO DE CONTRATO POR JUSTA CAUSA**

O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

O empregado que exercer substituição temporária por prazo superior a 20 (vinte) dias, terá direito a salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFERENCIA DO CAIXA**

Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na sua conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro porventura verificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos empregados, no local de trabalho, assentos para descansos eventuais durante a jornada laboral.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CHEQUES SEM FUNDOS**

Não haverá desconto na remuneração do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, quando recebidos por este na função de caixa ou cobrador, desde que cumpridas as normas regulamentares da empresa estabelecidas previamente e por escrito.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR**

Fica estabelecido o abono de faltas ao trabalhador comerciário, no caso de consulta médica ou no ato da internação hospitalar, para o filho menor de 12 (doze) anos de idade, ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, e ao empregado estudante ou vestibulando nos horários de prova/exame, desde que esteja matriculado/inscrito em estabelecimento oficial e desde que pré-avisado o empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHES**

Sempre que prestarem horas extras, os empregados receberão gratuitamente lanches, em local adequado.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRA JORNADA**

Direito do empregado, nos intervalos intrajornada não concedidos, de recebimento de hora extra, como se tal fosse.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE HORARIO DE TRABALHO**

É obrigatória a utilização de registro manual, mecânico ou eletrônico, para o controle da jornada de trabalho, a fim de possibilitar o pagamento da totalidade das horas extras trabalhadas, ou a dedução das horas correspondentes a faltas ou atrasos do funcionário, na data do pagamento do salário.

**Parágrafo primeiro:** Ficam os empregados dispensados do registro relativo aos intervalos para repouso e alimentação, a critério do empregador.

**Parágrafo segundo:** Chegando o empregado atrasado ao serviço e o empregador permitindo seu trabalho neste dia, fica proibido de descontar a importância relativa ao repouso semanal e ao feriado correspondente, e fica facultado ao empregador descontar somente as horas do atraso, se estas forem injustificadas na forma da lei.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIAS PROPORCIONAL**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço e que possua 6 (seis) meses ou mais de trabalho na mesma empresa, fará jus a férias proporcionais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS**

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME, CALÇADOS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Os empregadores fornecerão gratuitamente os uniformes, calçados, materiais e instrumentos de trabalho aos seus empregados, desde que exigido seu uso, ficando proibido o uso fora do local de trabalho.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MEDICO E ODONTOLOGICO**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos do sindicato profissional e da previdência social, somente serão aceitos pelas empresas quando estas não dispuserem de serviços médicos e

odontológicos próprio, caso em que prevalecera o diagnóstico do serviço médico.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAL A EMPRESA**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA REMUNERADA DO DIRIGENTE SINDICAL**

Os empregadores concederão licença remunerada ao empregado dirigente sindical, integrante da diretoria do sindicato profissional, quando este participar de encontros, conferências, simpósios, assembleias, congressos e reuniões sindicais, representando o sindicato, não podendo a licença superar o limite de 15 (quinze) dias por ano.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores em assembleia geral extraordinária no dia 31 de agosto de 2017, as empresas descontarão dos seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **3 % (três por cento)** da remuneração dos mesmos, nos meses de **novembro/2017, março/2018 e julho/2018**, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Laguna, em favor do mesmo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo Único:** O Sindicato dos Empregados no Comércio de Laguna assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia/litígio decorrente dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia **30/12/2017**, o valor correspondente a **R\$ 60,00** por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RECISOES**

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de 9 (nove) meses de serviço na mesma empresa serão homologadas perante o sindicato profissional.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES**

Os empregadores pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial, pelo descumprimento de obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

Laguna, 24 de outubro de 2017.

**NIVALDO RODRIGUES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGUNA**

**ADEMIR ANTONIO SAORIN  
PRESIDENTE  
SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **ANEXOS ANEXO I - ATA CONCESSIONARIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - ATA CONCESSIONARIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO IV - ATA CONCESSIONARIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO V - PRESENTE A ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO VI - PRESENTE A ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO VII - PRESENTE A ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.